



PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Altera a Lei Municipal nº 2.629, de 08 de maio de 2003, já alterada pelas Leis 2.638, de 24 de junho de 2003, 2.646, de 23 de julho de 2003, 2.786, de 06 de abril de 2005 e 2.825 de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1°. O artigo 3° da Lei Municipal n° 2.629, de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos 1° e 2°:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga é composto de pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às suas finalidades, nomeadas pelo Prefeito Municipal como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. o Secretário Municipal de Cultura;

II. o Secretário de Governo;

III. o Secretário de Obras e Projetos;

IV. o Secretário de Planejamento;

V. o Secretário de Assuntos Jurídicos;

VI. um representante da Câmara Municipal;

VII. um representante do Conselho Municipal de Cultura;

VIII. um representante do Conselho Municipal de Turismo;

IX. um representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

X. um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XI. um representante da Ordem dos Advogados - Subseção de Ibitinga;

XII. um representante da FAIBI – Faculdade de Ibitinga;

XIII. um representante da imprensa."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga/18 de setembro de

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

refeito Municipal



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 957/2015 Ibitinga, 18 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso projeto de Lei sob o nº 120/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 2.629, de 08 de maio de 2003, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do município de Ibitinga e dá outras providências.

Esclarecendo aos senhores Vereadores que, o Projeto de Lei supracitado, altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, buscando-se adequação desta Lei a nossa realidade, em virtude de proibição de representante de órgãos e entidades a este Conselho, conforme ofício recebido nesta Prefeitura.

Ressalta-se que, a precisão dessa alteração, deve se a necessidade de atualização dos Conselhos Municipais, uma vez que o Conselho em questão encontra-se retrógrado, impedindo a realização de seu trabalho consultivo eficazmente.

Diante dessa situação e, sobretudo pela urgência, respeitosamente solicitamos que o presente seja apreciado pelo Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os

testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WINDSON PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

Ibitinga/SP